

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

Resolução COMDEMA Nº 002 de 05 /01/2017.

Define as diretrizes técnicas para o licenciamento de Monoculturas do setor Rural e a extinção de sacolas plásticas em todo comércio Municipal.

Em relação à Resolução nº 001 do COMDEMA-Lajedão-Ba de 11 de Dezembro de 2015, que regulamenta o a Lei 427 e 428/2014, informamos que continuamos tomando as medidas legais cabíveis para defender nosso setor.

A seguir apresentamos breve resumo da Resolução nº 02 de 20 Dezembro de 2016.

Institui especificações técnicas das sacolas bioplásticas reutilizáveis a serem utilizadas pelos estabelecimentos comerciais no município de Lajedão-Ba.

- Utiliza sempre a denominação "sacolas bioplásticas reutilizáveis na coleta seletiva";
- Estabelece dois tipos de sacolas para reutilização na coleta seletiva:
 - Sacola verde: para coleta seletiva de resíduos sólidos secos;
 - Sacola cinza: para coleta de resíduos sólidos indiferenciados/rejeitos;
- Ambas devem ser: pigmentadas na cor verde ou cinza, porém de forma que deixe a sacola ainda translúcida para visualização de seu conteúdo;
- Conter em sua composição 51% de matéria - prima de fontes de energia sustentáveis (bioplástico, de fontes renováveis naturais ou naturais de recomposição e reciclável);
- Estabelece dimensões mínimas e deve suportar carga de 9,99kg;
- Proíbe a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis na fabricação das sacolas;
- Condiciona as sacolas a atenderem as exigências ABNT, nos termos da norma NBR 14937;
- A identidade visual das sacolas deverá atender a norma da ABNT e seguir a identificação e conteúdos comerciais definidos pelo estabelecimento comercial. A sacola deverá ainda veicular a comunicação sobre a coleta seletiva e quais resíduos devem ser acondicionados no modelo (seja verde ou cinza);
- Sacolas não reutilizáveis de dimensões inferiores às determinadas nesta Resolução deverão ser fabricadas com matéria-prima que não seja o plástico.

D) ações de monitoramento dos plantios de eucalipto e outras monoculturas que, a partir de 01(um) hectare as mesmas só poderão ser plantadas e ou colhidas mediante LICENÇA AMBIENTAL no município de Lajedão-Ba(discussão no valor da taxa de licença/dispensa para plantio e colheita de eucalipto e outras monoculturas);

Para a ação D, chamou-se a atenção que o plantio e corte de eucalipto e outras monoculturas no município de Lajedão-Ba, sejam precedidas de processo de licença e fiscalização ambiental, no valor de R\$ 5,00 (cinco Reais) por hectare da área plantada conforme ATA e Resolução 01 da Reunião Ordinária de 11 de Dezembro de 2015 do COMDEMA, aplicando-se ao infrator advertência, multa e paralisação da atividade como sanção. A multa é arbitrada pelo Conselho em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de plantio da cultura do Eucalipto bem como dentre outras monoculturas que o COMDEMA e o Município julgarem pertinentes.

Antônio Francisco de Oliveira Júnior (Dante)

daizete PHOU?MM?

Rúlio

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 10:00 h, reuniu de forma extraordinária o conselho municipal de meio ambiente do município de Lajedão, na sede da Centro de Referencia em Assistência Social do município de Lajedão-BA, tendo como presidente o Sr. Antônio Freire de Oliveira Junior, Silvano Almeida Lima (membro), Deusdete Chaves Muniz (membro), Carlos B. da Silva Filho (membro), Edgar Souza Porto (membro), para deliberações:

- A) acerca da manutenção das licenças ambientais expedidas até o presente momento (Posto Vitória – Comércio de Combustíveis Lajedão Ltda – CNPJ 08.474.346/0001-33);
- B) as ações ambientais de preservação de meio ambiente (proibição de uso de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais do município);
- C) as ações de proteção ao meio ambiente no que tange à segurança de tráfego nas estradas dentro do perímetro municipal (fazendeiros invadindo área de faixa de limite de rodovias estaduais e municipais no município de Lajedão);
- D) ações de monitoramento dos plantios de eucalipto e outras monoculturas que, a partir de 01(um) hectare as mesmas só poderão serem plantadas e ou colhidas mediante LICENÇA AMBIENTAL no município de Lajedão-Ba(discussão no valor da taxa de licença/dispensa para plantio e colheita de eucalipto e outras monoculturas);
- E) ações de proteção ambiental exigindo que a Embasa respeite a legislação ambiental e promova a recuperação dos mananciais hídricos, também, a decisão da execução judicial da satisfação dos créditos ambientais, oportunizando que a SEMA-COMDEMA implante projetos de educação ambiental, recuperação de nascentes e matas ciliares, recuperação de demais áreas de Preservação Permanentes, crie parques e jardins temáticos à água, utilizando os recursos financeiros provenientes da multa aplicada.

Para a ação A, ficou deliberado por votação, que apesar da licença ambiental expirar em 21 de dezembro de 2016, extender-se-a o prazo do cumprimento de suas condicionantes ambientais, sem aplicação de multas ou demais sanções, no prazo de 30 dias após notificação, não desobrigando ao favorecido do ingresso de novo procedimento de licença ambiental. Caso seja descumprida a execução do cumprimento das condicionantes ambientais até a data estipulada, aplicar-se-a multa de 01 (um) salário mínimo por mês enquanto durar a irregularidade podendo ainda agravado com a sanção de embargo de funcionamento.

Para a ação B, ficou deliberado por votação, que a partir do dia 01 de maio de 2017, o comércio local só poderá utilizar sacolas plásticas recicladas e/ou biodegradáveis. Fica sugerido que, além da publicação oficial desta deliberação, seja amplamente divulgado em rádio e informativo escrito para o comércio local interessado.

Para a ação C, ficou deliberado que as estradas vicinais municipais terão 12 metros de largura, contados de cerca a cerca limítrofe, ou, não havendo, 6 metros de cada lado, a partir do seu eixo central. Para as estradas estaduais, fica estipulado que será exigido o respeito ao longo das faixas de domínio referente ao “non edificandi” estadual de 30 metros de cada lado, a partir do eixo central, definido após consulta ao órgão competente, no intuito de se evitar o fluxo de animais nas rodovias estaduais, ameaça que tem sido comum no município.

Para a ação D, chamou-se a atenção que o plantio e corte de eucalipto e outras monoculturas no município seja precedido de processo de licença e fiscalização ambiental, no valor de R\$ 5,00 (cinco Reais) por hectare da área plantada. Aplicando-se ao infrator advertência, multa e paralisação da atividade como sanção. A multa é arbitrada pelo Conselho em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de plantio da cultura do Eucalipto bem como Cana-de-açúcar dentre outras monoculturas que o COMDEMA e o Município julgarem pertinentes.

Para a ação E, o intuito é a deflagração do processo de execução fiscal da EMBASA, no intuito de se penalizar a empresa judicial e fomentar a recomposição ambiental das regiões de bacia hidrográfica municipal. O objetivo é de se conservar as nascentes e fluxos hídricos. Iniciar-se-á com a denúncia e pedido de apoio ao Ministério Público a fim de ingressar também no polo ativo de uma possível ação civil pública ambiental. É o deliberado. Assina a ata o Sec. de Agricultura e Meio Ambiente, o COMDEMA, e os presentes.

Antônio Freire de Oliveira Junior, Porto

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114.

Deusdete Chaves Muniz

Filho